



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº. 19.780/17.

FABIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o (a) Agente de Fiscalização Financeira da UR-14, nos autos do TC 19732/989/16-5 - APARTADO (**Entidade Beneficiária: Sociedade Cultural Escola de Samba Portela**), constatou, entre outros itens, as seguintes inconsistências na demonstração documental dos repasses e dos gastos efetuados pela entidade beneficiária:

Importa destacar que o órgão concessor não obteve êxito ao solicitar as comprovações devidas, de igual modo, não logramos receber a documentação pertinente, mesmo após nossa Requisição;

Considerando que, o Diretor da UR-14 encaminhou os autos à Auditoria do TCE-SP **registrando a ausência de prestação de contas;**

Resolve instaurar Processo Administrativo, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo visando apurar eventual responsabilidade com relação aos repasses efetuados à **Sociedade Cultural Escola de Samba Portela** no Exercício de 2014, permitindo-se o responsável pelo repasse e à Entidade exercer o contraditório e ampla possibilidade de defesa.

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Art. 2º. A apuração ficará a cargo da Comissão Processo Permanente, constituída pelo Decreto nº 7.060/2.017.

Art. 3º. A Comissão, ao proceder a apuração do fato, deverá sugerir as conseqüências legais, inclusive, se o caso, verificar a possibilidade de aplicação das penalidades aos responsáveis pelos repasse e beneficiário.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 31 de março de 2.017.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura na data supra.